



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal a repassar aos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e Agentes Comunitários de Saúde recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos da Lei Federal n. 12.994, de 17 de Junho de 2014.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao incentivo adicional previsto acima deverá ser cumprido os seguintes requisitos:

I — Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* desse artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

II — O índice larvário do *Aedes Aegypti* não pode superar 1% (um por cento) conforme recomendação da Organização Municipal de Saúde;

III — Os Agentes - Zoonoses com função de combate de endemias deverão visitar no mínimo 30 (trinta) imóveis diariamente de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

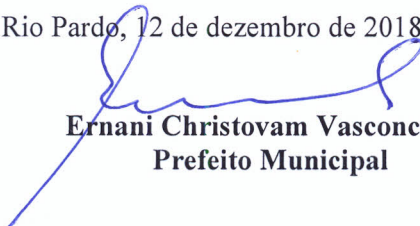
Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, equivalente a R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias, uma única vez.

Art. 3º - O incentivo adicional somente será pago se houver remanescente de recursos federais, após a realização das despesas ordinárias com o custeio dos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - As despesas financeiras resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição Nº 20

Data 11 / 12 / 18


Visto